



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 21

DATA

19 de novembro de 2021

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 21.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 19 de novembro de 2021.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Agradeço aos Senhores Vereadores do Partido Socialista, o facto de permitirem, que a reunião de quinta-feira tivesse sido adiada um dia, para

Reunião da Câmara Municipal N.º 21/2021



hoje, por impossibilidade da Senhora Vereadora que ainda ontem estava em isolamento profilático.-----

2. O Técnico Superior, Eng.º Rui Alberto Lopes, quadro do Município, cessou funções no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe da DOM Divisão de Obras Municipais, para prestar funções na qualidade de Chefe de Divisão da Unidade de Manutenção e Infraestruturas e Sustentabilidade, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.-----
Esta saída irá implicar uma reafectação global das funções, que lhe estavam atribuídas, por outras divisões. Reafectação que está a ser preparada com o devido acompanhamento dos colaboradores do Município.-----

3. COVID-19. Nos últimos dados obtidos indicavam um número preocupante de 30 pessoas infetadas. Foi-nos informado, pela Autoridade de Saúde, que seria um surto com impacto na comunidade escolar, o que implicou a necessidade de se tomarem medidas de encerramento de várias turmas do Centro Escolar. Todas estas ações foram controladas e orientadas pela Autoridade de Saúde.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	5.417,45€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	965.168,71€
	Novo Banco	1.748,58€
	Millennium BCP	670.866,61€
	Caixa Agrícola	6.940,86€
	Banco BPI	4.983,01€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	481.386,60€
Total de disponibilidades		2.136.511,82€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 21/2021



3. Proposta 16/GAP/2021 - IMI Imposto Municipal Sobre Imóveis. Taxas a aplicar em 2022, referente ao ano 2021;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a fixação das Taxas de Imposto sobre Imóveis de acordo com a proposta em referência. Mais deliberou submeter à deliberação da Assembleia Municipal a respetiva proposta, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

4. Proposta 17/GAP/2021 - IRS Imposto Sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares. Taxas a aplicar em 2022, referente ao ano 2021;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a participação variável no IRS de 5% a favor do Município. Mais deliberou submeter à deliberação da Assembleia Municipal a respetiva proposta, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro. É obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, bem como aos compromissos assumidos referentes ao processo de recuperação financeira do município, por medidas que garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso em concreto, contribuintes. Refletimos sobre este assunto, e como estamos a tratar de impostos referentes ao ano 2021, propomos que, ainda, se mantenha esta modalidade. Nos próximos anos, sendo esta uma preocupação nossa assumida como compromisso eleitoral, baixar até ao final do mandato em 50% a participação do Município, no IRS dos contribuintes que liquidam este imposto no Concelho de Murça.-----

Intervenção do Vereador em regime de não-permanência, Dr. Joaquim Gomes Pinto.-----

Votamos contra a proposta apresentada pela seguinte razão:-----

Apesar de ser fundamental manter o equilíbrio financeiro do Município, era importante, tendo em conta o momento em que vivemos, devolver rendimento aos cidadãos e sobretudo às famílias que residem no nosso concelho e cá pagam os



Reunião da Câmara Municipal N.º 21/2021



seus impostos, Esta podia ser uma forma, ainda que modesta, de beneficiar aqueles que neste concelho pagam os seus impostos e quiçá de atrair outros cidadãos para aqui se sediarem fiscalmente.-----

Aliás a tendência nacional dos municípios portugueses que dispensam aos seus contribuintes uma parte ou a totalidade da sua participação no IRS tem vindo a aumentar, embora ainda não atinja os 50%. Temos alguns concelhos vizinhos que já vão nesse sentido.-----

Pelo que fica dito, os vereadores do Partido Socialista são do entendimento que, vivendo nós tempos difíceis e dentro daquelas que são as nossas competências, a Câmara Municipal deveria ir mais longe nesta matéria e abster-se dessa participação (5%) a favor dos seus contribuintes.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-

Compreendo a posição política dos Vereadores do Partido Socialista, no entanto, temos também de ter em conta a redução em 470.000,00€ nas transferências do Estado para o Município de Murça, previstas no orçamento de Estado para o ano de 2022, proposta pelo Governo Socialista. Reforço que a redução da participação do Município no IRS em 50% foi uma medida que assumimos para este mandato. Tendo em conta esta circunstância, da redução de 470.000,00€ das transferências do estado para 2022, que nos surpreendeu, e sendo o imposto que estamos a deliberar referente ao ano 2021, parece-nos prudente, tendo em conta o equilíbrio financeiro das contas do município, a redução na participação no IRS seja prevista apenas nos anos seguintes.----

5. Proposta 18/GAP/2021 - TMDP Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar 2022;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade fixar a TMDP em 0% para o ano 2022. Mais deliberou submeter à deliberação da Assembleia Municipal a respetiva proposta, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Divisão Administrativa e Financeira - DAF

6. 13.ª Modificação ao Orçamento para 2021. 11.ª Alteração permutativa ao orçamento da despesa; 10.ª Alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipais;-----

A Câmara Municipal conhecimento.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 21/2021



Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

Solicito ao Senhor Presidente os seguintes esclarecimentos:-----

Rubrica 010101 - Titulares de órgãos de Soberania e Membros dos Órgãos Autárquicos, 8.500,00€. Rubrica 01010301 - Pessoal em funções, 25.000,00€.

Qual a razão que justificou a necessidade de reforçar estas verbas?-----

Rubrica 010113 - Subsídio de Refeição - Anulação/Diminuição, 8.835,76€. Qual a razão que justificou a necessidade de reduzir nesta rubrica, de custos com pessoal, num valor tão elevado?-----

Rubrica 010111 - Despesas de representação - Dotação ano 2021, 23.150,00€.

Solicito ao Senhor Presidente informação dos titulares destas despesas de representação e extrato contabilístico desta rubrica.-----

Rubrica 010202 - Horas Extraordinárias - Dotação ano 2021, 14.164,39€.

Solicito ao Senhor Presidente informação dos titulares destas horas extraordinárias e o extrato contabilístico desta rubrica.-----

Solicito informação sobre a inscrição/reforço dos seguintes rubricas:-----

02010299 - Outros - 4.832,65€.-----

010121 - Outros - 13.577,77€.-----

020202 - Outros trabalhos especializados - 8.000,00€.-----

020225 - Outros serviços - 19.847,04€.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-

Sobre a solicitação efetuada, pela Senhora Vereadora do Partido Socialista, na intervenção que acabou de ler, vou encaminhar a mesma para as Divisão Administrativa e Financeira, e será dada uma resposta, técnica, na próxima reunião de Câmara -----

7.14.ª Modificação ao Orçamento para 2021. 12.ª Alteração permutativa ao orçamento da despesa;-----

A Câmara Municipal conhecimento.-----

Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU

8. Operação de Loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/2003. Pedido de alteração à Licença;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, diferir, as alterações às especificações do Alvará de loteamento n.º 1/2003, nos termos da informação técnica.-----

9. Nova Operação de Loteamento. Zona Industrial e Oficinal de Murça;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 21/2021



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, a nova operação de loteamento, nos termos da informação técnica. -----

10. Proposta de Tarifa de Disponibilidade de Resíduos Sólidos Urbanos para o ano 2022;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta tarifária de resíduos sólidos urbanos para o ano 2022, nos termos da informação técnica.-----

11. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Grupo Desportivo de Fiolhoso	Fiolhoso	Aprovação especialidades/reconstrução e ampliação de um edifício	2021/11/08	2021/11/10
Fernando Jorge Fraga de Barros	Murça	Aprovação arquitetura - Indeferimento	2021/07/26	2021/10/27
Preciosa da Conceição Madureira	Vilares	Aprovação licenciamento/Demolição e reconstrução de um telhado	2021/10/18	2021/10/26
José Manuel da Cruz Bessa	Murça	OERU-Reconstrução de uma cobertura	2021/10/11	2021/11/03
Maria Emília da Costa	Mascanho	OERU-Construção de um anexo	2021/10/11	2021/11/03
Sortido da Aldeia, Lda.	Vargès	OERU-Construção de um reservatório de água	2021/11/10	2021/11/12
Sortido da Aldeia, Lda.	Vargès	OERU-Construção de um reservatório de água	2021/11/10	2021/11/12
Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José Manuel Vieira Magalhães	Martim	Alvará reconstrução e ampliação de uma habitação	2021/10/04	2021/10/27
Meo-Serviços de Comunicações e Multimédia	Jou	Alvará construção estação radiocomunicações	2021/10/21	2021/11/11

Reunião da Câmara Municipal N.º 21/2021



Emissão de Certidões / Alvarás de Cemitério				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Cabeça de Casal da Herança de Elvira de Jesus Silva	Fiolhoso	Certidão isenção autorização art.º 678	2021/10/21	2021/11/05
Cabeça de Casal da Herança de Elvira de Jesus Silva	Fiolhoso	Certidão isenção art.º 724	2021/10/21	2021/11/05
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Fortunato Fernando dos Santos	Porrais	VITIS	2021/10/20	2021/11/08
Fortunato Fernandes dos Santos	Porrais	VITIS	2021/10/20	2021/11/08
Sociedade Agrícola e Comercial dos Vinhos Vale da Corça, Lda.	Sobreira	VITIS	2021/10/28	2021/11/11
Henrique Gomes da Silva	Murça	Direito à informação	2021/10/17	2021/11/04

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Amador
O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA 16/GAP/2021

IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis
Taxas a aplicar em 2022, referente ao ano de 2021

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea a), do artº14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do art.º 1º do Código do Imposto municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados;

Considerando que,

O referido Diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela Lei de Orçamento de Estado, em cada ano, resultou da LOE de 2016, alteração de alguns dos seus artigos, bem como, na sequência da utilização pelo Governo da autorização legislativa conferida pela assembleia da república, a publicação do Decreto-lei nº 41/2016, de 1 de agosto, tendo sido produzidas alterações de natureza tributária ao CIMI, bem como a outros impostos;

Nos termos do referido CIMI, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº 5, do artº112º e dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 112º, de acordo com as alterações produzidas pela Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro - LOE 2015;

Na sequência da publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2016 -, Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), passou, o nº 1, do artº112º do CIMI a fixar as seguintes taxas:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) (Revogada) (Redação da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro);
- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março)

O CIMI permite, de acordo com o disposto no artigo 112º, promover a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra;



MUNICÍPIO DE MURÇA

O novo artº112-A, do CIMI, aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março - LOE 2016, podem os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de Dependentes a cargo	Redução até
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

Que o município pretende também promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), mas também penalizando os proprietários que descurem a manutenção do seu património edificado, entende-se que os proprietários de edifícios ou frações no centro histórico sejam abarcados por um conjunto de majorações e minorações em sede de IMI previstas no CIMI, muito concretamente:

- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6º, do art.º 112 do CIMI, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos;
- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. A aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112º do CIMI;
- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados,



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 8

considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do n.º 8.º, do art.º 112 do CIMI;

- d) Elevar, anualmente, ao triplo, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º 3, do art.º 112.º, do CIMI, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal, definidos em diploma próprio;
- e) Como se tem vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município de Murça;

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal a aprovação da seguinte proposta:

- 1. Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, **para prédios Urbanos, em 0,3%**, sujeita às minorações e majorações acima expostas;
- 2. Que se delibere fixar, nos termos do art.º 112 - A, do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - LOE 2016, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, **atendendo ao número de dependentes** que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte:

N.º de Dependentes a cargo	Redução até
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

- 3. Que se delibere fixar as seguintes minorações e majorações, nos termos do CIMI:

- a) **Redução de 15% da taxa de IMI** em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6.º, do art.º 112 do CIMI, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos;



MUNICÍPIO DE MURÇA

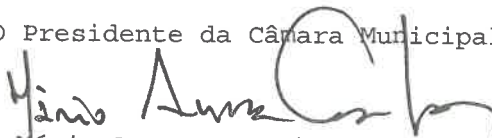
- b) **Redução de 15% da taxa de IMI** a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;
- c) **Majoração em 15% da taxa de IMI** a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art.º 8.º, do art.º 112 do CIMI;
- d) **Elevar, anualmente, ao triplo**, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º 3, do art.º 112.º, do CIMI, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal, definidos em diploma próprio;

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IMI, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada.

Murça, 12 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA 17/GAP/2021

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
Taxa a aplicar em 2022, referente ao ano 2021

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Municipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo n.º 69.º.

Considerando que,

Nos termos do disposto na alínea c), do artº25º, da lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artº26, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº78º do Código de IRS;

Nos termos do disposto no nº 1, do artº26, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artº69º;

Pretende o Município, manter uma situação financeira equilibrada, devendo, por conseguinte, acautelar todas as medidas que possam cooperar no alcance de tal desiderato não podendo abdicar de tais montantes, em cada exercício económico;

É obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, bem como aos compromissos assumidos atinentes ao processo de recuperação



MUNICÍPIO DE MURÇA

financeira do município, por medidas que garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso em concreto, contribuintes;

Mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos, sendo que, nos termos do n.º 2, do art.º 26, da referida lei 73/2013, de 3 de setembro, a ausência da comunicação à Autoridade Tributária, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

Da Proposta em Sentido Estrito

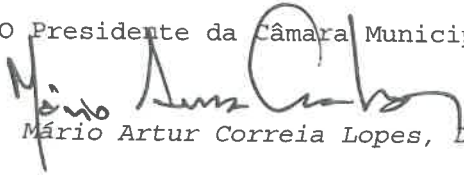
Face ao exposto, proponho que, o órgão executivo delibere, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, definir em 5% a participação variável do Município de Murça no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Murça, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2021;

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro,

Murça, 12 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA 18/GAP/2021

TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2022

Enquadramento Legal

A Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, vulgarmente designada por Lei das Comunicações Eletrónicas, veio estabelecer, no seu artigo 106.º, n.º 2, que os direitos e os encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;

Nos termos dos disposto na alínea b) do art.º 106.º da mesma disposição legal, o percentual a aplicar é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Considerando que,

Que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento;

Que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 2 do seu artigo 106.º que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials]

A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

A própria iniquidade da TMDP que onera o consumidor final em benefício das empresas que efetivamente utilizam o espaço público, e atendendo à necessidade de atenuar a pesada carga fiscal que impende sobre as famílias portuguesas, mais concretamente sobre os Municípios de Murça.

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal a aprovação da TMDP de 0% para o ano 2022, para efeitos do disposto nos artigos 106.º, n.º 2 e 3, alínea b), da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, das Comunicações Eletrónicas, e alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Murça, 12 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

Informação

Assunto: 13.º Alteração ao Orçamento para 2021 (11.º Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, 10.º Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração teve como objetivo reforçar rubricas de natureza corrente tendo como objetivo ajustar o orçamento às necessidades de funcionamento, designadamente na classificação da despesa relacionada com Pessoal, Aquisição de Bens e Serviços, decorrente da proximidade do fim do ano, por força de dinâmicas de ordem financeira e operacional ocorridas durante o ano.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 02-11-2021

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
Mário Artur Correia Lopes

ENTIDADE		ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página : 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		ALTERAÇÃO NÚMERO : 13	ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO			NÚMERO 11 DO ANO CONTABILISTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/11/02
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
			DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02		CÂMARA MUNICIPAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010101	TITULARES ORG. SOBERANIA E MEMBROS ORG. AUTÁRQUICOS	135.000,00	8.500,00	143.500,00	
	010103	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA				
	01010301	PESSOAL EM FUNÇÕES	1.185.000,00	25.000,00	1.210.000,00	
	010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	379.223,00		459,26 378.763,74	
	010111	REPRESENTAÇÃO	26.000,00		2.850,00 23.150,00	
	010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	120.000,00		8.835,76 111.164,24	
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	16.000,00		1.835,61 14.164,39	
	010204	AJUDAS DE CUSTO	5.000,00		4.705,18 294,82	
	010205	ABONO PARA FALHAS	5.000,00		606,53 4.393,47	
	010211	SUBSÍDIO DE TURNO	4.025,74		1.937,50 2.088,24	
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	80.500,00	10.000,00	90.500,00	
	010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	5.000,00		935,65 4.064,35	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				
	02010299	Outros	76.580,00	4.831,65	81.411,65	
	020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	72.500,00		2.413,31 70.086,69	
	020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	3.000,00		1.000,00 2.000,00	
	020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	9.657,00		1.000,00 8.657,00	
	020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	3.000,00		1.000,00 2.000,00	
	020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	500,00		500,00	
	020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	11.120,00		1.105,52 10.014,48	
	020121	OUTROS BENS	104.583,80	13.577,77	118.161,57	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020202	LIMPEZA E HIGIENE	213.000,00	2.000,00	215.000,00	
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	81.804,16		9.532,37 72.271,79	
	020205	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA	1.000,00		1.000,00	
	020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	6.500,00		4.000,00 2.500,00	
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	66.250,00		529,20 65.720,80	
	020209	COMUNICAÇÕES	48.000,00	2.000,00	50.000,00	
	020210	TRANSPORTES	179.000,00	208,26	179.208,26	
	020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	2.000,00		500,00 1.500,00	
	020212	SEGUROS	26.000,00		1.000,00 25.000,00	
	020217	PUBLICIDADE	30.800,00		6,69 30.793,31	
	020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	11.000,00		4.000,00 7.000,00	
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	151.500,00	8.000,00	159.500,00	
	020225	OUTROS SERVIÇOS	308.500,00	19.847,04	328.347,04	
	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS				
	0303	JUROS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA				
	030305	MATERIAL DE TRANSPORTE	100,00		100,00	
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	040501	CONTINENTE				
	04050102	FREGUESIAS	120.000,00		8.558,20 111.441,80	
	04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	32.526,14		17.473,86 15.052,28	
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	342.474,26		7.924,64 334.549,62	
	0408	FAMÍLIAS				
	040802	OUTRAS				
	04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	292.200,00	25.000,00	317.200,00	
	04080202	OUTRAS	125.000,00		5.155,44 119.844,56	
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	0602	DIVERSAS				
	060201	IMPOSTOS E TAXAS				

ENTIDADE			ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página : 2
MUNICÍPIO DE MURÇA			ALTERAÇÃO NÚMERO : 13		ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO		NUMERO 11 DO ANO CONTABILISTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/11/02
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS				DESPESA			O B S
				DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
	06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	40.000,00	3.000,00		43.000,00	
	060203	OUTRAS					
	06020302	IVA PAGO	8.000,00		8.000,00		
TOTAL ...			4.327.344,10	121.964,72	96.964,72	4.352.344,10	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				121.964,72	121.964,72		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...							

Em ____ de ____ de ____	Aprovada em reunião de ____

ENTIDADES		ALTERAÇÕES AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS											Pagina : 2	
MUNICÍPIO DE MURÇA		Alteração Número : 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES Nº 10 DO ANO CONTABILÍSTICO 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/11/02												
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
								TOTAL	DEFINIDO					NAO DEFINIDO
TRANSPORTE								852.476,42	852.476,42			30.000,00	46.493,36	833.983,06
4.2.1.		TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES												
4.2.1.1.		ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS VALE DOURO NORTE												
4.2.1.1.1.	01	2019												
4.2.1.1.1.	0101	2019 16	02	04050104	2019/01/02	2021/12/31	3	28.096,96	7.526,14	7.526,14		17.473,86	-9.947,72	
4.2.1.1.3.		CORRENTES												
4.2.1.1.3.	01	2021												
4.2.1.1.3.	0101	2021 4	02	04050104	2021/01/02	2021/12/31		80.000,00	80.000,00			20.000,00	60.000,00	
4.2.1.1.4.		OUTRAS ASSOCIAÇÕES												
4.2.1.1.4.	01	2019												
4.2.1.1.4.	0101	2019 17	02	04050102	2019/01/02	2021/12/31	3	203.575,24	120.000,00	120.000,00		8.558,20	111.441,80	
TOTAL ...								1.619.379,65	1.060.002,56	1.060.002,56		30.000,00	94.525,42	995.477,14

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

Informação

Assunto: 14.ª Alteração ao Orçamento para 2021 (12.ª Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração tem como objetivo dar forma nos mapas contabilísticos, designadamente na Informação de Cabimento, referente a “Autorização para a assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - Execução do sistema de informação cadastral simplificado do Conselho de Murça, aprovada em reunião de câmara de 4-11-2021, conforme documentos em anexo.

Murça, 12-11-2021

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
Mário Artur Correia Lopes

ENTIDADE		ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página : 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		ALTERAÇÃO NÚMERO : 14	ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO			NÚMERO 12 DO ANO CONTABILISTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/11/12
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÓMICA		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
01		ASSEMBLEIA MUNICIPAL	1.000,00			1.000,00
	01	DESPESAS COM O PESSOAL	1.000,00			1.000,00
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	1.000,00			1.000,00
	010204	AJUDAS DE CUSTO	1.000,00			1.000,00
02		CÂMARA MUNICIPAL	181.500,00	10.000,00	10.500,00	181.000,00
	01	DESPESAS COM O PESSOAL	125.000,00		10.000,00	115.000,00
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	125.000,00		10.000,00	115.000,00
	010101	TITULARES ORG. SOBERANIA E MEMBROS ORG. AUTÁRQUICOS	125.000,00		10.000,00	115.000,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	56.500,00	10.000,00	500,00	66.000,00
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	22.000,00		500,00	21.500,00
	020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	22.000,00		500,00	21.500,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	34.500,00	10.000,00		44.500,00
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	34.500,00	10.000,00		44.500,00
TOTAL ...			182.500,00	10.000,00	10.500,00	182.000,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				67.500,00	67.500,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...						

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de ____



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 22-10-2021

Despacho:

*A próxima reunião
da Câmara.*

2021.05.27

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Execução do sistema de informação cadastral simplificado do Concelho de Murça”.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2021 – Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, designada por – LOE 2021, estatui no seu artigo 69º, nº 2.º, que: “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2021, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2020.”

2 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços para a execução do sistema de informação cadastral simplificado do Concelho de Murça, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials]

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2021	5.544,44€
Orçamento 2022	66.533,33€
Orçamento 2023	27.722,23€
Total	99.800,00€*

*Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2021, de 18/12/2020, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2021.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)

PRESENTE À REUNIÃO DE 4 / 11 / 2021
DELIBERADO por unanimidade,
aprovando a assunção dos
encargos plurianuais em
referência, nos termos da

[Handwritten text:] informações técnicas. Foi deliberado submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2021.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

Parecer: Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à aprovação da operação de loteamento. 	Despacho: À próxima Reunião de Câmara. 12-11-2021
---	--

ASSUNTO:	OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1/2003, PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA	
REQ.:	ARTUR CARDOSO	PROC.º. N.º 02/ALTLot/2021

INFORMAÇÃO

O requerente Artur Cardoso, através do requerimento n.º 16/21 datado de 22 de janeiro de 2021, respeitante ao processo n.º 02/AltLot/2021, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/2003, sito no Lugar da Maroa na vila de Murça, com vista à emissão do aditamento às especificações do referido alvará.

1- INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e com o Regulamento Municipal de Murça nomeadamente:

Peças escritas:

- Procuração autenticada, constituindo como sua bastante procuradora, sua esposa Maria do Céu Gomes da Silva Cardoso;
- Declarações, subscritas pelos proprietários dos lotes 5, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 25 declarando que nada têm a opor relativamente à proposta de alteração ao Alvará de Loteamento Urbano a que se refere esta informação;
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça dos lotes nº 17 e 18, na qual se pode ler que o requerente é proprietário dos referidos lotes;
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura;
- Prova da validade da inscrição dos técnicos em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE e comprovativo

da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações.

Peças gráficas: Peças desenhadas

- Planta de alterações;
- Planta Síntese do Loteamento Inicial;
- Planta Síntese do Loteamento Proposto;
- Planta Síntese com Fichas dos lotes, alvo de alteração (lote 17 e 18);
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático.

2 - CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Foi solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso n.º 15170/2010, DR 2ª Série, de 30 de julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 309/2009, “não podem ser concedidas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I.P. “ sendo que “as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto (...) são nulas”.

De forma a dar cumprimento ao disposto na Lei foi, através de ofício da Câmara Municipal datado de 17/09/2021, solicitado parecer à DRCN tendo em 25/09/2021 sido objeto de despacho superior não favorável por parte desta entidade.

A 26/10/2021 foi entregue pelo requerente um aditamento de forma a dar cumprimento aos condicionalismos do parecer da DRCN, que a 03/11/02021 emitiu parecer favorável.

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

No regime jurídico

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2003 emitido em 12 de maio de 2003, em nome de Artur Cardoso.

Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça, o prédio insere-se na categoria de Espaços urbanos, sub categoria, Espaços Residenciais, Nível II.

Segundo a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Murça, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

4 - ANÁLISE DA PRETENSÃO

O requerente pretende levar a efeito mais uma alteração às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2003, no que respeita ao Lote n.º 17 e Lote n.º 18 e introduzir as alterações consubstanciadas na associação de dois lotes, lote 17 com 475,00 m² e lote 18 com 520,40 m² respetivamente, dando origem a um único lote 17A com uma área total de 995,40 m², destinado igualmente a habitação unifamiliar.

Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao alvará de loteamento n.º 1/2003:

Lote 17A

Área do Lote: 995,40 m²

Área de Implantação: 373,50 m²

Área de Construção: 747,00 m²

Uso: Habitação unifamiliar

Capacidade construtiva e uso proposto

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 1A.2 do Plano Diretor Municipal de Murça, o prédio insere-se na categoria de Espaços urbanos e urbanizáveis, sub categoria, Espaços Residenciais, Nível II, como tal definidos no artº 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

5 - ÁREAS DE CEDÊNCIA AO MUNICÍPIO

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, cumpre-nos referir o seguinte:

Neste caso, o pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, não consubstancia o aumento da área bruta de construção, ou de mais lotes, não há lugar à cedência das áreas que obrigatoriamente devem fazer parte do loteamento uma vez que essa cedência ocorreu aquando da aprovação do alvará de loteamento.

6 - ESPAÇOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Relativamente às áreas destinadas a estacionamento automóvel, de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos no artigo 19.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça e na Portaria 216-B/2008 de 3 de março (estacionamento público) verifica-se o seguinte:

De acordo com o estipulado no Artigo 19.º do Regulamento do PDM de Murça, constata-se que é possível garantir o estacionamento privado dentro do prédio do requerente, bem como, no que concerne às dimensões dos lugares de estacionamento, cumpre com o previsto no referido artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça “1 – Nas novas construções não decorrentes de operação de loteamento, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação deverá ser assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento privado mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições:

a)- Habitação em moradia unifamiliar – 1 lugar/fogo com área de construção menor que 120 m², 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 e 300 m², com uma dimensão igual ou superior a 2,5 X 5,0 m²”

- No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir “O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público”.

Analizadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos, passeios e baias de estacionamento que circunscrevem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local não se verificando a necessidade de previsão de mais lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas.

7 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER

Nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações:

“a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.”

Atendendo a que:

- Foram apresentadas declarações subscritas pelos proprietários dos lotes n.º 5, 9, 10 e 11 bem como pelo requerente e proprietário dos lotes n.º 13 a 18, 21, 22, 23 e 25, pronunciando-se todos favoravelmente quanto à alteração ao loteamento aqui proposta sendo que a área total dos lotes é de 14.861,50 m² e que o somatório das áreas dos lotes acima referidos corresponde a 7.742,90 m²;
- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27º do Regulamento Jurídico de Edificação e Urbanização, foram notificados para pronúncia os proprietários dos restantes lotes;
- São respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção;
- No pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

8- PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, sou a propor que seja adotada deliberação no sentido de **deferir** as alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 1/2003, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e posteriores alterações.

Caso a deliberação do órgão Executivo recair sob a presente informação, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 27º do DL n.º 555/99 de 16/12 e posteriores alterações, não há quaisquer objeções para que seja emitido o Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2003, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações. Pelo exposto no n.º 4 do artigo 76º daquele diploma legal, o referido título deverá ser emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da deliberação camarária que recair sobre a presente informação.

Para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, o promotor deve no prazo de 60 dias à emissão do Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2003, fazer prova junto deste processo administrativo, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Murça.

Para efeito de registo da alteração às especificações ao referido título na Conservatória do Registo Predial de Murça, dever-se-á devolver ao requerente a descrição pormenorizada do lote 17A.

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará n.º 1/2003 deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no n.º 7 do artigo 27.º do diploma legal retro citado Decreto – Lei 555/99 de 16 de dezembro, no prazo de 10 dias, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento.

À Consideração Superior.

Murça, em 12 de novembro de 2021

A técnica superior

12-11-2021

(Laura dos Santos Pires Afonso)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

Despacho:

À próxima reunião
de Câmara.

2011.11.11

ASSUNTO

NOVA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

REQ.:

MUNICÍPIO DE MURÇA – ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA

1 - INTRODUÇÃO

Refere-se a presente proposta à nova operação de Loteamento da Zona Industrial e Oficial de Murça, localizada entre a E.N. n.º 15 e a A4, junto ao nó rodoviário dos Palheiros, Concelho de Murça.

Ao longo dos últimos anos a área de construção prevista para a Zona Industrial/Oficial ficou praticamente esgotada. A capacidade de manter o nível de oferta de solo para implantação de indústria e armazéns ficou comprometida.

Neste contexto a Câmara Municipal de Murça entendeu estabelecer um programa para uma nova ampliação da zona industrial existente nos Palheiros, com vista a dar resposta às inúmeras pretensões de instalação de novas áreas industriais para potenciar a instalação de novos estabelecimentos;

Para atingir essa finalidade, propôs-se rentabilizar terrenos propriedade do município, localizados a poente da área industrial existente, formar uma estrutura urbana para garantir uma circulação envolvente, com geometria paralela em relação à mancha urbana existente de modo a maximizar as áreas destinadas a lotes articulando as vias propostas com o arruamento existente.

2 - ANTECEDENTES

- Por deliberação do Executivo Municipal datada de 20/05/2005, foi aprovada a primeira fase do loteamento, com a constituição de 6 lotes, cujo alvará 03/2005, foi emitido em 29/07/2005;
- Em 04/05/2009, o Executivo Municipal aprovou o 1º aditamento ao alvará 03/2005, que consistiu na retificação da área do lote 6 que passa de 4150,00 m² para 6874,00 m². O correspondente alvará foi emitido em 15/05/2009;
- Em 18/12/2015, foi aprovada pelo Executivo Municipal a 2ª fase do loteamento, com a constituição de mais 8 lotes, cujo alvará n.º 01/2015 foi emitido em 21/12/2015;
- Em 18/07/2018, foi aprovado pelo Executivo Municipal a 3ª fase do loteamento, com a constituição de mais 13 lotes, cujo alvará 01/2019, foi emitido em 18/01/2019.

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

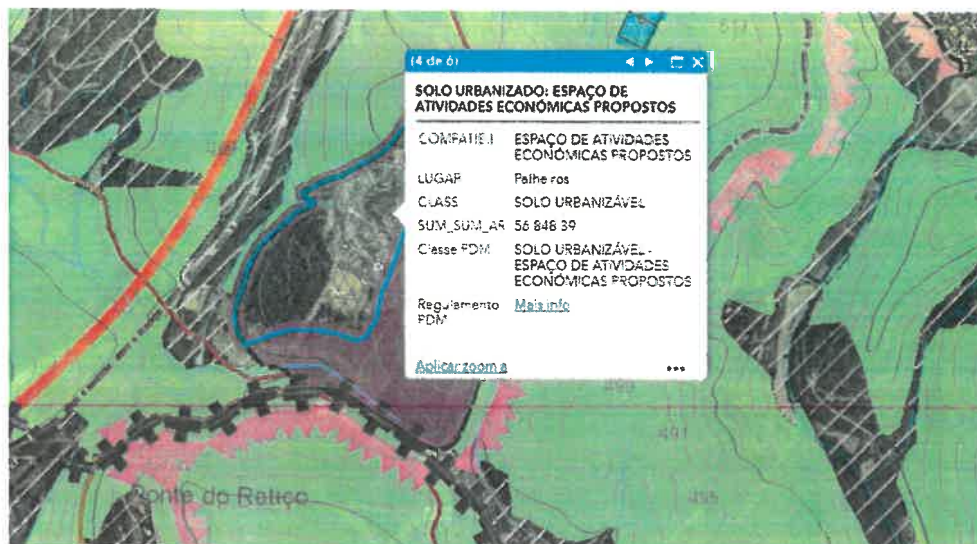
Na Legislação vigente:

O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

A pretensão, por se tratar de uma operação de loteamento promovida pela Autarquia, enquadra-se no disposto na alínea a), no n.º 1, do artigo 7.º do RJUE.

Nos instrumentos de planeamento Territorial:

A operação em causa situa-se na classe de “Espaços de Atividades Económicas”. Os espaços de atividades económicas integram os espaços de desenvolvimento industrial, destinado à instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, de centros de valorização de resíduos, desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria.





MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Para os espaços referidos no artigo 58º do Plano Diretor Municipal de Murça, os parâmetros urbanísticos não podem exceder os seguintes valores:

- a) Índice de utilização do solo (IU) de 0,80;
- b) Índice de ocupação do solo (IO) de 0,70:

4 - ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente proposta refere-se a uma nova operação de loteamento da Industrial/Oficinal de Murça, anteriormente designada por 3ª fase.

Contudo, a anterior proposta incidia sobre o artigo rústico n.º 6256 sendo que foram entretanto criados artigos urbanos provenientes deste mesmo prédio rústico o que impossibilitava, por parte da Repartição de Finanças e da Conservatória do Registo Predial de Murça a inscrição e descrição de novos prédios urbanos/lotês.

Assim, a presente proposta, 13 lotes, incide sobre os artigos n.ºs 5403, 5405, tendo a Câmara Municipal de Murça entretanto procedido, junto da Repartição de Finanças de Murça, ao emparcelamento dos mesmos do qual resultou o novo artigo n.º 6330 com a área de 24.960,00 m², sobre o qual recai este novo fracionamento de um prédio destinado a obras de edificação de Indústria/comércio/serviços.

Houve também a necessidade de corrigir as áreas e a configuração de 5 lotes, designadamente os n.ºs 18, 19, 20, 21 e 22, resultante da reconfiguração do terreno agora em análise.

Assim, a operação de loteamento incide numa área de terreno com 24.960,00 m², toda propriedade da autarquia, composta por 13 lotes, do 10 ao 22, com áreas compreendidas entre 1.235,00 m² e 3.199,0 m² que se destinam a uso industrial.

O terreno localiza-se a poente do loteamento já existente. Tem uma topografia caracterizada por uma pequena inclinação nascente/poente, que resultou do depósito de terras sobrantes, das escavações, aquando da construção da autoestrada transmontana A4. Prevê-se que as construções a implantar nos lotes paralelos ao arruamento, tenham ligeiros desníveis topográficos, relativamente a este, formando-se desta forma, um conjunto industrial bastante equilibrado.

Em termos de divisão fundiária do solo as características principais são as seguintes:

ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA - 3ª FASE						
LOTE	FUNÇÃO	ÁREA DO LOTE (m2)	ÁREA IMPLANTAÇÃO MÁXIMA (m2)	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (m2)		
				CAVE	PISO 0	PISO 1
10	Industria/comércio/serviços	3009,00	1540,00		1540,00	308,00
11	Industria/comércio/serviços	1754,00	1006,00	804,80	1006,00	201,20
12	Industria/comércio/serviços	1625,00	967,00		967,00	193,40
13	Industria/comércio/serviços	3101,00	1863,00	1490,40	1863,00	372,60
14	Industria/comércio/serviços	3199,00	1917,00	1533,60	1917,00	383,40
15	Industria/comércio/serviços	1554,00	892,00	713,60	892,00	178,40
16	Industria/comércio/serviços	1496,00	885,00		885,00	177,00
17	Industria/comércio/serviços	2029,00	1071,00		1071,00	214,20
18	Industria/comércio/serviços	2115,00	1071,00		1071,00	214,20
19	Industria/comércio/serviços	1352,00	739,00		739,00	147,80
20	Industria/comércio/serviços	1236,00	739,00		739,00	147,80
21	Industria/comércio/serviços	1236,00	739,00		739,00	147,80
22	Industria/comércio/serviços	1254,00	739,00		739,00	147,80
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO		24960,00				

Área total ocupada com esta nova operação de loteamento – **24.960,00 m2**

Distribuição de áreas:

Área total ocupada pelos lotes: **24.960,00m2**

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Dec. Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, as operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais, em área não abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, são submetidas a discussão pública, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão territorial, pelo prazo de 15 dias.

Foi, em 6 de setembro de 2018, submetida a discussão pública esta proposta de loteamento não tendo dessa auscultação resultado qualquer sugestão.

Atendendo ao tipo de intervenção que agora propomos, sem alteração de parâmetros urbanísticos, n.º de lotes ou área de intervenção, somos de parecer que poderá ser dispensado este procedimento.

6 - PROPOSTA

Face ao exposto, e sendo entender destes Serviços que a proposta em apreciação é objeto de parecer favorável, propõe-se que se adote a decisão de submeter a presente



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

informação da proposta da nova operação loteamento da Zona Industrial e Oficial de Murça a reunião do Executivo Municipal.

À Consideração Superior.
Murça, em 12 de novembro de 2021

A técnica superior
(Maria dos Anjos Lopes)



CAMARA MUNICIPAL de MURÇA
DIVISÃO de APOIO e GESTÃO URBANA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Parecer 1. Consideração Superior 12 NOV. 2021 <i>[Handwritten signature]</i>	Despacho A proposta enviada da Câmara. 2021. NOV. 12 <i>[Handwritten signature]</i>
Assunto: Proposta Tarifaria - Resíduos Sólidos Urbano Município de Murça 2022	

I N F O R M A Ç ã O

Em conformidade com o Despacho n.º 3465/2021 que mantem em vigor os Regulamentos aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, designadamente o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos sem prejuízo do artigo n.º 428.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado) para 2022 e de acordo com:

- o artigo n.º 50 da deliberação n.º 928/2014 da ERSAR que aprovada o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos;
- alínea e) do ponto 1 do artigo n.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de 2013;

Não obstante aguardar-se, ainda, parecer da ERSAR sobre a proposta tarifária, mas e em concordância com a submissão da formação de tarifários, via portal-ERSAR, em 20 outubro de 2021 e uma vez que a mesma foi validada a 09 de Novembro, **submete-se para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Murça a proposta tarifaria de Resíduos Sólidos Urbanos para o ano de 2022.**

Mais se informa que a proposta apresentada, em anexo, para o ano de 2022 é a mesma que vigorou em 2021, 2020, 2019 e 2018, existindo

apenas uma alteração formal que se prende com a tarifa de disponibilidade, que por indicação da ERSAR terá que ser faturada ao dia e não a períodos de 30 dias (o que aliás já acontece).

A manutenção da proposta tarifária em 2022, contrariando a deliberação da Câmara de dezembro de 2020, justifica-se essencialmente, pela crise social e económica consequência, ainda, da situação pandémica provocada pela doença covid-19 e pelos longos períodos de redução da atividade económica e comercial de 2020 e 2021.

A nova crise energética resultado do aumento de combustíveis que segundo as conjeturas persistirá durante o 1.º semestre de 2022, é um forte fundamento na manutenção em vigor a proposta tarifária de 2021 ao longo do ano de 2022.

Não obstante, informo, que:

- i. Em virtude da prorrogação do contrato de recolha e transporte de RSU (deliberação CMM 22 Junho de 2021) existiu um acréscimo orçamental de 10%;
- ii. Segundo informação preliminar da RESINORTE a tarifa de deposição de RSU em aterro será em 2022 de 43.11€ por tonelada (em 2021 é de 35.34€) perfazendo um aumento de 21.9%.
Esta tarifa, denominada de transitória pode ser revista em alta.
- iii. A Taxa de Gestão de Resíduos em 2022 manter-se-á em 22€ por tonelada, realço que, presentemente, esse valor é assumido pela autarquia não sendo imputada os custos ao utilizador final, situação que deve ser revista durante o ano de 2022.
- iv. A **estimativa** de receita com os RSU em Murça no ano de 2022 será de 167126.07€ com um custo direto de aproximadamente de 289693.18€, perfazendo um défice orçamental de, sensivelmente, 122567.11€, correspondendo a uma cobertura de custos de 58%;

Considerando os pressupostos supramencionados, nomeadamente a:

- a) Crise energética, económica e social resultado da pandemia Covid-19;
- b) Aumentos dos custos com a gestão de resíduos, resultado do aumento de tarifa e da prorrogação de contrato de prestação de serviços;

Sou de opinião manter os valores das tarifas mas reavaliar durante o ano de 2022, em conformidade com as recomendações da ERSAR, toda essa situação.

Para tal sugere-se a criação de um grupo de trabalho multidisciplinar com a colaboração da AdIN para estudar e analisar a eficiência do sistema de Gestão de Resíduos Urbanos e a sua correlação económico-financeira.

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal de Murça a apreciação da proposta tarifária de Resíduos Sólidos Urbanos para o ano de 2022, em anexo, bem como estudar e avaliar em 2022 o tarifário de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, reduzindo, gradualmente, os níveis de subsidiação implícita.

12 novembro de 2021

O Técnico Superior da Divisão de Apoio e Gestão Urbana



(Arménio Carvalho Ribeiro, Eng.º)



**Proposta de Tarifário a vigorar no Município de Murça
relativo a prestação de serviço de
Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos ano 2022**

TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Domésticos

(recolha diária)	0,05€/dia 1.50€/30 Dias (valor em 2021)
(recolha bissemanal)	0,04€/dia 1.20€/30 Dias (valor em 2021)

Não-domésticos

0.083(3)€/dia
2.50€/30 Dias (valor em 2021)

TARIFA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO:

Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha diária)	0.55€/m³ (valor faturado por m ³ de consumo água)
Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha bissemanal)	0.45€/m³ (valor faturado por m ³ de consumo água)

Murça, _____ 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Murça

(Mário Artur Correia Lopes Dr.)